

# O papel das Organizações Não-Governamentais (ONGs) para efetivação dos Direitos da Personalidade

*The role of Non-Governmental Organization (NGOs) in the enforcement of personality rights*

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro<sup>1</sup>  
Anna Carolyne Batistella Bianchini<sup>2</sup>  
Nathália Balaréz Lopes da Silva<sup>3</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs) na efetivação dos direitos da personalidade, haja vista que estes são corriqueiramente violados. Para tanto, partimos da análise do funcionamento e gestão das ONGs e qual o seu papel num contexto social que se iniciou em meados do período pós-guerra. Para realização dessa pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, com a técnica de pesquisa bibliográfica, realizando o levantamento de conceitos teóricos acerca dos direitos de personalidade adotados em nosso ordenamento jurídico para que, ao fim, seja possível concluir se, e como tais entes não governamentais efetivam os direitos da personalidade.

**Palavras-chave:** Organização Não-Governamental; Direitos da Personalidade; Direito Internacional.

## ABSTRACT

The general objective of this research is to analyze the role of Non-Governmental Organizations (NGOs) in the effectiveness of personality rights, given that these are routinely violated. To do so, we start from the analysis of the functioning and management of NGOs and their role in a social context that began in the middle of the post-war period. To carry out this research, the deductive method was used, with the bibliographical research technique, carrying out a survey of theoretical concepts about personality rights adopted in our legal system so that, in the end, it is possible to conclude whether, and how, such entities do not Governments enforce personality rights.

**Keywords:** Non-Governmental Organization; Personality Rigths; International Law.

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) com período de pesquisa (doutorado sanduíche) na *Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne*, França. E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br.

<sup>2</sup> Mestre em Direitos da Personalidade pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Advogada OAB/PR. E-mail: annabianchini.adv@gmail.com.

<sup>3</sup> Mestranda em Direitos da Personalidade pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Advogada OAB/PR. E-mail: itsnathalia@outlook.com.

**Sumário:** INTRODUÇÃO; 1. FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PELO MUNDO; 2. OS DIREITOS DE PERSONALIDADE; 3. ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE POR MEIO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS; 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

A sigla ONG deriva da inglesa *Non-Governmental Organization (NGO)* que, traduzida para a língua portuguesa, significa “Organização Não Governamental” e possui sua origem por volta da década de 1940, na Organização das Nações Unidas (ONU). A expressão fazia referência às instituições não partidárias, ligadas a movimentos sociais diversos, que recebiam financiamento para executar projetos de interesses dos grupos sociais (Landim, 1993, p. 16).

Em meados de 1945, no alto comissariado da ONU, se fazia menção às ONGs, que eram entidades com as quais o Conselho Econômico e Social da ONU poderia estabelecer consultoria (Landim, 1993, p. 11).

No Brasil, apesar de serem enquadradas como “Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIP), será utilizado no presente artigo o termo “ONG”, tendo em vista a abordagem internacional que será abordada.

Na América Latina, as ONGs surgiram como organizações de cunho político-social, liderados por grupos que discordavam da segregação social praticada. Eram, em regra, grupos informais, dentre outros, que realizavam trabalhos de formação e políticas de bem-estar em setores marginalizados, “e tinham possibilidades de relacionamento com agências de cooperação europeia, de procedência católica, que financiavam suas atividades” (Mendes, 1999, p. 7).

Portanto, verifica-se que as ONGs se apresentam como aparelho fundamentalmente ligado à efetivação dos direitos de personalidade, o que levanta o questionamento ora trabalhado, qual seja, se estes são efetivados a partir da atuação de tais entidades.

Nesse sentido, o recorte teórico a ser adotado pelo presente trabalho parte do levantamento de dados fundamentais para a compreensão do tema acerca de Organizações Não Governamentais, sua estruturação e terminologia básica.

Sequencialmente, e valendo-se ainda de metodologia dedutiva para a conceituação teórica, necessária a análise de conceitos de personalidade e sua expressão, concluindo assim, as fundamentações principais para a análise da temática proposta pelo artigo.

Ao fim, pretende o presente trabalho analisar se, de fato, tais instituições efetivam os direitos de personalidade a partir de uma metodologia indutiva, analisando o trabalho de seletas ONGs, inclusive de caráter internacional, e quais pretendos direitos de personalidade em espécie se efetivam a partir de seu trabalho.

## 1. FUNCIONAMENTO E GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PELO MUNDO

Há que se constatar que as ONGs existem no Brasil há um bom tempo, no entanto, com outra denominação, antes eram conhecidas como “centros de pesquisa”, “associações promotoras de educação popular”, “entidades de assessoria a movimentos sociais” (Mendes, 1999 *apud* Caccia Bava, 1994, p. 97).

As primeiras no Brasil a se intitularem ONGs foram aquelas que organizavam assessoria a movimentos populares, muito comuns durante a Ditadura Militar. A primeira a constar no Brasil foi a FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, datada de 1961, fundada no início da ditadura, sendo ligada à igreja católica e enfrentava uma onda marcada pela natureza educacional dos serviços das ONGs (Mendes, 1999, p. 16).

A segunda onda se instaura em 1960, a partir da emergência da ditadura militar, assumindo uma postura contestadora face ao Estado autoritário e impositivo que se tinha àquele tempo. Para além de suas atividades vinculadas aos movimentos populares, passaram também a desempenhar uma participação política, decorrente do fechamento dos mecanismos tradicionais de participação nesta seara, a partir de 1964.

Estas se inseriram em um cenário de autoritarismo, modernização social e econômica. Flávio Paiva leciona que as ONGs se estabeleceram no cenário político de 1964-1984, que

[...] mesmo entre trancos e barrancos Estado e Mercado acomodaram interesses enquanto macrocorporações. Em ambos os lados, porém, **muitos cidadãos perderam seus direitos civis, foram torturados e escorraçados, sofrendo toda sorte de crueldade**. Entretanto, enquanto instância de poder genuíno da coletividade, a sociedade civil organizada foi terminantemente segregada. Essa apartação, somada ao golpe militar e a tudo o que ele representa, derivou com o passar dos anos em uma íntima aversão ao regime ditatorial e no ressurgimento dos movimentos sociais. (Paiva, 2003, p. 67) (destacamos)

Além de citar em nível nacional a ONG FASE, Paiva cita no cenário regional, a ONG CETRA (Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador), do Ceará, a qual foi a

primeira instituída já com o entendimento de ONG que se tem hoje. De acordo com Paiva, esta possuía raízes:

[...] nas movimentações por emancipação social durante a segunda metade da ditadura militar, através do suporte advocatício aos trabalhadores rurais na luta pela Reforma Agrária, com das Comunidades Eclesiáticas de base – CEBs e, em seguida, da Comissão Pastoral da Terra – CPT, os militantes que fundaram tal instituto se viram, no final dos anos 70, abraçando um conjunto de atividades que, para dar consecução, passou a ser necessário formalizar uma ONG. (Paiva, 2003, p. 68)

Visualizando esse cenário, é nítido que tais entidades tiveram papel importante no desmonte da ditadura militar, sendo especialmente financiadas pela igreja católica, vertente progressista ao tempo. Ademais, as ONGs eram financiadas, em grande parte, por outras ONGs internacionais que buscavam erradicar os sistemas de governo intolerantes.

Com o fim da ditadura militar e a mudança para um conceito mais democrático, estas perderam as forças diretas no trato da política, entretanto, sempre se apresentaram como um modelo eficaz para o fortalecimento da sociedade civil organizada e estruturada.

Para Oliveira Júnior (2006, *apud* Rodrigues, 1998; Roesch, 2002), no final da década de 1980, tais instituições passaram por uma reforma em seu estilo de trabalho, cultivando uma formação cultural que valoriza o sujeito, pretendendo soluções para a degradação do meio ambiente, a defesa dos direitos humanos e das minorias excluídas mediante apresentação de opções políticas, econômicas, sociais, culturais e ambientais diferenciadas da do governo.

Nos anos 80, se apresentavam como elo entre instituições governamentais e as populações locais, fase em que esta modalidade organizacional mais se expandiu no Brasil. Nesse período, eram apresentadas como grupos que buscavam conquistar a democracia. Enquanto lutavam por um interesse em comum, também havia o anseio da redemocratização do país.

Por sua vez, nos anos 90, 3 (três) fatores contribuíram para a reorganização das ONGs no Brasil. São eles: O movimento democratizante, que culminou na CRFB/88; o movimento privatizante, marcado pela adoção de medidas neoliberais; e o movimento identitário, de onde surgiram novos agentes sociais (Paiva, 2003).

Nesta época, as ONGs tiveram participação relevante no combate à fome, tendo relevante papel no fortalecimento também da democracia e da cidadania participativa. Afirma Herbert de Souza que:

[...] as ONGs são micro-organismos do processo democrático, são referências, lugares de inovação e criação de novos processos, mais rumos que caminhos, mais luz que iluminação. Com a liberação da sociedade e do Estado, a partir principalmente da nova Constituição, **as ONGs estão desafiadas a assumir o seu papel, ocupar os espaços públicos e assumir o exercício de exercerem sua cidadania: o que são, por que lutam, o que propõem.** Sair do micro para o macro, do privado para o público, da resistência para a proposta, do *anti* para o *pró*. **Fazer tudo isso sem pretender substituir a diversidade de atores sociais que compõem a sociedade civil, mas também sem abrir mão do papel próprio que tem a desempenhar.** (SOUZA, 1992 *apud* OLIVEIRA, 1997, p. 26).

Conforme citado, nítido que as ONGs ocupam um papel fundamental na sociedade, no entanto, o Estado não deve se abster de também buscar formas de garantir os direitos de quem o compõe, sendo que o papel da ONG deve ser complementar e suplementar.

Dessa forma, a imprescindibilidade das ONGs passa por uma característica de complementaridade das ações do governo. Isto é, muito embora o Estado se comprometa a assegurar os direitos aos cidadãos, por vezes, as ações do Poder Público não são suficientes para empregar seus objetivos; alguns grupos ou situações são passadas despercebidas, por isso, faz-se necessária a atuação das ONGs e da sua função complementar.

Nesse sentido, há o entendimento de que, contemporaneamente, estas se dedicam a cumprir funções que foram parte do designado ao primeiro e segundo setor, ou seja, das funções de governo – primeiro setor, e de mercado – segundo setor; figurando as ONGs como o terceiro setor.

Se conceitua, portanto, o primeiro setor como sendo o Estado, que pratica ações que visam a fins públicos; o segundo setor como sendo o mercado, sendo empresas privadas com fins lucrativos; e, como terceiro setor, o conjunto de organizações sem fins lucrativos, autogerenciadas, integrantes da sociedade civil, com finalidade pública ou coletiva.

Para fins didáticos, necessário definir o conceito de ONG. Esta é tida como, em regra, vinculada ao terceiro setor, que é tido como instituições que se entendem como diversas do Estado e dos entes governamentais.

As ONGs são formalmente constituídas, não se caracterizando como mero agrupamento informal, não tendo fins lucrativos e realizando projetos que possuem finalidade de erradicar as condições de vida desiguais. O seu papel enquanto independente dos demais poderes públicos é importante, pois é eficiente para “apoiar grupos e movimentos populares de uma maneira que nem o mercado e nem Estado são capazes” (Oliveira Júnior, 2006, *apud* Rodrigues, 1998; Roesch, 2002).

Suas principais características são descritas nos seguintes termos:

[...] organizações formais, privadas, porém com fins público, sem fins lucrativos, autogovernadas [...], objetivando realizar mediação de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio material e logístico para populações-alvo específicas ou para segmentos da sociedade civil, tendo em vista expandir o poder de participação destas com o objetivo último de desencadear transformações sociais ao nível micro (do cotidiano e/ou local) ou ao nível macro (sistêmico e/ou global). (SCHERER-WARREN, 1998, p. 165).

Não existe no ordenamento jurídico diploma legal que traga a premissa para a criação de uma ONG, propriamente dita. No entanto, além de outros diplomas legais que surgiram com o passar do tempo, frisa-se aquele que é considerado um marco legal, eis que engloba todas as organizações abrangentes do terceiro setor – a Lei 9.790, que introduziu a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” (OSCIP), para que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais – descartando aquelas que não são passíveis de serem qualificadas como OSCIP, em seu artigo 2º –, possam adquirir esse caráter, devem atender aos requisitos do art. 3º e 4º da lei em comento. São eles:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público **as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.**

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, **o princípio da universalização dos serviços**, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais **tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:**

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;[...]

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas **sejam regidas por estatutos** cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;**

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; [...] (omitimos e destacamos)

Dessa forma, sendo uma entidade privada, sem fins lucrativos e prestando serviços de interesse coletivo, com fundamento no princípio da universalização dos serviços, será considerada uma organização pertencente ao terceiro setor.

A partir dessa conceituação básica sobre as ONGs, necessário o levantamento de dados e termos iniciais no que tange aos direitos de personalidade, a ser abordado no próximo capítulo.

## 2. OS DIREITOS DE PERSONALIDADE

O início do século XX (1914-1945) foi intensamente marcado por grandes mudanças e afrontas aos direitos humanos, eis que houve a iminência de duas grandes Guerras Mundiais e a alteração da estrutura estatal, que passou de um Estado Liberal, para um Estado Social.

Nesse sentido, o psiquiatra Augusto Cury (2012, p. 26) discorre acerca do cenário em que o líder do partido Nazista, Adolf Hitler, esteve sob o domínio da Alemanha:

Não houve geração que não produzisse insanidades, não houve povo que não formasse mentes estúpidas, mas nos dias de Adolf Hitler nossa espécie foi às raias da loucura. Terminada a guerra, instalou-se o tribunal de Nuremberg. Testemunhas oculares denunciaram os sofrimentos perpetrados nos campos de extermínio. Gemidos inexpressíveis de crianças e adultos fizeram parte do cardápio dos julgamentos.

Conforme o contexto histórico e social, o sistema jurídico tende a sofrer modificações, pois o Direito também é produto do meio social. Associado a isso, tem-se que em razão do flagrante desrespeito pela pessoa ocorrido no período de guerras, as constituições elaboradas no momento subsequente adotaram como fio norteador de seu conteúdo, a importância do homem e dos valores da personalidade, assim como sua proteção em todos os aspectos, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, apesar de muitos insistirem na continuidade do regime ditatorial, o retorno do regime democrático se tornava mais ascendente. Por meio da análise da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, inciso III), observa-se a preocupação em que, posteriormente se teve, de tutelar os direitos ao nome, à honra, à intimidade, à imagem e à integridade física.

A personalidade jurídica é tida como a aptidão para ser sujeito de direitos e deveres, e é considerada inerente a todos os seres humanos nascidos com vida. Uma característica marcante da Constituição de 1988 é o seu tratamento igualitário, segundo Zulmar Fachin:

Poder-se-ia afirmar que estamos diante da Constituição da igualdade. **Veda tratamentos jurídicos desiguais, preconceituosos ou discriminatórios.** Faz isso em diversas matérias, assegurando o princípio da igualdade material: igualdade entre homens e mulheres; igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais; igualdade de salários, de exercício de funções e de critérios para admissão, independentemente da condição de sexo, idade, cor ou estado

civil; igualdade entre o trabalhador portador e o não portador de deficiência<sup>4</sup>; igualdade de acesso aos serviços de saúde; igualdade de acesso à educação. (Fachin, p. 129) (destacamos)

Partindo dessa premissa, há um conjunto de atributos que abarcam a própria ideia de pessoa e que refletem em características essenciais que são preexistentes e determinam a qualidade de “pessoa humana” à um determinado ser, são esses os chamados “direitos de personalidade” ou “personalíssimos”.

Portanto, tendo como fundamento de todo o Estado Democrático de Direito, toda pessoa deve ter direitos mínimos e subjetivos, que tem como pressuposto a dignidade da pessoa humana, compreendido como uma cláusula geral desses direitos, de onde parte a ideia de que o homem é o destinatário de toda a ordem jurídica.

Cantali prossegue destacando o princípio da dignidade da pessoa humana:

[...] o Direito Civil é insuficiente para a construção da doutrina sobre o direito geral de personalidade, sendo imprescindível a ligação dos direitos da personalidade aos direitos fundamentais, **cuja vinculação essencial está no princípio da dignidade da pessoa humana.** (Cantali, 2009, p. 131) (destacamos)

Neste momento, os direitos de personalidade se afirmam como categoria autônoma dentro no cenário jurídico.

No entanto, no Brasil, a expressão “personalidade”, só sobreveio com o Código Civil de 2002, onde consagrou os direitos da personalidade, que estão previstos nos artigos 11 ao 21, do código mencionado. De outro modo, salienta-se que alguns outros direitos estão em outros dispositivos legais, não sendo aqueles arrolados pelo Código Civil, os tidos como taxativos.

Nessa senda, é inegável que os direitos de personalidade já constituem uma categoria de direitos devidamente consolidada dentro do sistema jurídico, sendo que na atualidade constituem um grupo com características, objeto, natureza, tutela e âmbito de atuação próprios.

Hubmann (1967, p. 60) descreve, aquilo que se entende por personalidade humana. Para o referido autor, a personalidade humana é composta de três elementos fundamentais, quais sejam: a dignidade, a individualidade e a pessoalidade. Esses três elementos constituem o indivíduo a fim de alcançar a autorrealização como ser humano e espiritual.

Seguindo o seu pensamento, expõe ainda que a dignidade é o elemento indicador da localização do ser humano dentro do Universo; dotado de uma natureza espiritual que o torna apto a elaborar tarefas de criatividade cultural, de realização de valores éticos e de auto edificação. A

<sup>4</sup> Leia-se: “pessoa com deficiência” ou na forma abreviada “PcD”.

individualidade, por sua vez, reflete a unidade indivisível do ser humano, que possui caráter próprio, o qual é inato, porém pode ser alterado por fatores externos, como a educação e a religião. O último elemento, a pessoalidade, vislumbrada no relacionamento do indivíduo com o mundo exterior, trata-se da afirmação na condição de ser.

Para Szaniawski (2005, p. 142), “o princípio da dignidade da pessoa humana consiste, pois, no ponto nuclear, onde se desdobram todos os direitos fundamentais do ser humano”, aqui especialmente, os inerentes à pessoa humana: a vida, a liberdade e a honra, por exemplo.

A doutrina jurídica traz vários conceitos dos direitos da personalidade, entre eles, pode-se citar o de Orlando Gomes:

[...] sob a denominação de direitos de personalidade, compreendem-se os direitos personalíssimos e os direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana que a doutrina moderna preconiza e disciplina no corpo do Código Civil como direitos absolutos, desprovidos, porém, da faculdade de disposição. Destinam-se a resguardar a eminentíssima dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que pode sofrer por parte dos outros indivíduos. (Gomes, 1998, p. 132).

Ainda sobre a temática, Adriano de Cupis aborda que:

existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados “direitos essenciais”, com os quais se identificam precisamente os direitos de personalidade. Que a denominação de direitos de personalidade seja reservada aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade. (De Cupis, 2004, p. 24)

Assim, e fundado em tais características intrínsecas do ser humano, passível a inferência acerca das Organizações Não Governamentais como ferramentas de efetivação dos direitos de personalidade, nos termos aqui elucidados.

### **3. ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE POR MEIO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Muito embora o conceito de ONG não seja pacífico, é certo que são ocupadas por pessoas que possuem um objetivo comum – o de realizar, voluntariamente, atividades de interesse público. Historicamente, as Organizações Não-Governamentais desempenham papel fundante quando

assegurando direitos de personalidade dos mais diversos. Tem-se que estes podem ser considerados, para a presente proposta, de forma abstrata ou concreta, pessoalmente ou decorrente da coletividade que se une a partir das ONGs.

Conforme exposto, as ONGs não atuavam diretamente com os Estados, mas de maneira paralela a estes e prestavam auxílio a causas humanitárias, principalmente no cenário pós Segunda-Guerra.

De certa forma, observa-se que se vinculam à sociedade com atos de solidariedade. No Brasil surgiu, com maior força, durante período de diversas conturbações e afrontas aos direitos humanos, especialmente referente ao contexto da ditadura militar, com vistas a defender a democracia e os direitos inerentes a todas as pessoas.

As ONGs e as igrejas estavam intimamente ligadas, mas com o passar do tempo, houve a possibilidade de haver esse distanciamento, inclusive combatendo os próprios pensamentos da igreja católica, objetivando o enfraquecimento do seu poder. Os problemas da sociedade eram amplos, dessa forma, preocupações com o meio-ambiente, com a discriminação da população LGBTQIAP+, racismo, dentre outras causas, foram tomando espaço.

O Terceiro Setor se apresenta justamente como defensor dos direitos individuais, pretendendo-se efetivador de eventuais garantias previstas na Constituição, sendo estas últimas expressões das mais diversas dos direitos de personalidade.

Entretanto, no presente, opta-se pela utilização da metodologia indutiva, a partir de análise de casos para que seja possível inferir qual a modalidade de direito personalíssimo tem-se por efetivado a partir destas entidades tão relevantes para a contemporaneidade.

A primeira ONG reportada como brasileira e ainda em funcionamento é composta pelas Santas Casas de Misericórdia, ao total, são cerca de 2.500 hospitais da Santa Casa. A primeira foi estabelecida em Santos, fundada em 1543 por Braz Cubas, ainda no período colonial e inspirada no modelo trazido de Portugal.

Este hospital era mantido pelos prósperos moradores da região, onde tratavam-se os doentes de forma gratuita e sem ônus, efetivando assim o direito fundamental e personalíssimo à saúde e todos os que deste decorrem, que possui previsão expressa no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Permite-se citar: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Em sede de efetivação de direito diverso, no Brasil possui o Instituto Inovar, que “promove diversas ações com temas e focos variados ao longo do ano, envolvendo a comunidade interna e externa e contribuindo para o desenvolvimento social do meio em que está inserido” (Inovar, 2023).

Verifica-se que tal Organização Não-Governamental se apresenta como efetivadora de direito básico à educação, o que, via direta e reflexa, efetiva os direitos de personalidade daqueles que são atendidos, corroborando com o desenvolvimento completo de crianças, jovens e adolescentes.

As ONGs não necessariamente são instituições de grande porte, podem ser comunitárias, assim como podem ser fundadas no exterior e ocupar com colaboradores que trabalham no Brasil, como a Cruz Vermelha, Médicos Sem Fronteiras e o Greenpeace.

A maior organização não governamental que se tem conhecimento a partir de levantamentos estatísticos é o Médico Sem Fronteiras, fundada na França em 1971 e, atualmente, com sede na Suíça. Esta é uma organização humanitária internacional que leva cuidados da saúde a pessoas afetadas por graves crises humanitárias, chamando também a atenção para as dificuldades enfrentadas pelos pacientes atendidos pelo projeto, que efetiva também, em âmbito internacional, o direito à saúde e, portanto, efetiva os direitos de personalidade.

Já em sede de defesa e efetivação de direito de personalidade mais abstrato, por um lado ambientalista, tem-se a ONG internacional intitulada *World Wildlife Fund* (WWF), com sede na Suíça, que se pretende como instituição “sem fins lucrativos e que trabalha arduamente para alterar a trajetória de degradação ambiental que se tem traçado atualmente, pretendendo promover um futuro mais justo e saudável a todos, no qual sociedade e natureza vivam em harmonia” (WWF, 2023).

A ONG conta com mais de 60 projetos na Amazônia, no Cerrado, na Mata Atlântica, no Pantanal e nos ecossistemas brasileiros. Nessa análise, objetiva-se concretizar o direito ao meio ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225, da Constituição Federal. A efetivação desse direito, reflete diretamente na efetivação da qualidade de vida, por ser um bem de uso comum do povo e o seu cuidado melhora a condição física da terra, do ar, da água, que consequentemente aumenta a possibilidade de uma vida sadia da geração do presente e de gerações futuras, por isso ser considerado como um direito intergeracional.

Acerca da WWF, há dados que mostram que, numa disputa entre 1.700 instituição, referida ONG recebeu o prêmio Melhores ONGs 2018, na categoria Melhor ONG de Meio Ambiente do Brasil. Já buscando dados de 2020, a ONG ficou na lista das 100 melhores da premiação que foi

criada para valorizar as organizações que pratiquem boas práticas de gestão e transparência e nela se destaquem.

Ademais, considerando que os refugiados são uma preocupação da comunidade internacional, tem se buscado, por meio de convenções, tratados, estatutos e declarações internacionais, mecanismos de proteção desse grupo. Nesse contexto, em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), reflexo da insatisfação, da reprovação das condutas praticadas que em tanto serviram de afronta aos direitos da pessoa humana. Como consequência da reunião que criou a ONU, também surge nesse cenário a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948.

Em 1951, foi aprovada a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados. Nesse sentido, ensina André de Carvalho Ramos:

A convenção de Genebra foi o primeiro tratado internacional que trata da condição genérica do refugiado, seus direitos e deveres. Os tratados anteriores eram aplicáveis a grupos específicos, como os refugiados russos, armênios e alemães. Em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), que hoje é órgão subsidiário permanente da Assembleia Geral das Nações Unidas e possui sede em Genebra. (Ramos, 2011, p. 25)

A partir de então, em 1950, foi criado um órgão específico para atender as vítimas e tratar questões que envolviam refugiados, o chamado Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), que possui fundamental importância vinculada às Nações Unidas.

Inclusive, em documento do próprio Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, é destacado o papel das ONGs, vejamos:

O ACNUR trabalha em estreita cooperação com organizações não governamentais (ONGs) e valoriza enormemente o suporte, apoio e trabalho operacional das mesmas. Esta cooperação é particularmente importante enquanto o ACNUR se prepara para um ano de várias comemorações de aniversários em 2011. Esta breve nota fornece algumas informações sobre os planos do ACNUR para estas celebrações e define o papel que as ONGs podem desempenhar. (ACNUR, 2010)

As Organizações Não-Governamentais também podem atuar como fiscalizadoras, de modo a monitorar se as normas as quais o Brasil se comprometeu ao assinar uma Convenção, estão sendo efetivas ou não.

Dessa maneira, o ACNUR possui parceria com ONGs brasileiras a fim de mediar o seu trabalho. A título de exemplo, há a Cáritas Brasileira, fundada em 12 de novembro de 1956 e está

presente na maior parte dos Estados brasileiros. Trata-se de uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional, cuja origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Camara, então Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (Cáritas Brasileira, 2023).

Por certo, o grupo de refugiados está em situação de vulnerabilidade e exclusão social, o qual possui direitos violados dentro do seu país de origem e com vistas e sofrer intolerância dentro do país a qual irá se deslocar. Nesse sentido, Janaina Almeida Oliveira e Florisbal de Souza Del'Olmo entendem:

A violação de direitos é reconhecida pela comunidade internacional como a principal causa dos deslocamentos populacionais forçados. Todavia, mesmo com a preocupação mundial em empreender esforços para solucionar o problema humanitário dos países de origem dos refugiados, as dificuldades mais alarmantes dizem respeito à violação de direitos e à intolerância encontrada nos países do acolhimento. (Oliveira; Del'Olmo, 2018, p. 6)

A Cáritas Brasileira é organização com alcance global e possui como áreas de atuação: Economia Popular Solidária (EPS), Convivência com Biomas, Programa de Infância, Adolescência e Juventude (PIAJ), Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Emergências (MAGRE) e Migração e Refúgio. (Cáritas Brasileira, 2023).

Assim, com a aproximação do ACNUR frente as organizações parceiras, acredita-se que a violação dos direitos da personalidade caminha para uma diminuição, eis que muito embora o Estado não consiga tutelar de forma satisfatória os direitos humanos, as ONGs ocupam um papel de alcançar essas pessoas, prestando a assistência necessária.

Para Ravilo (2003, p. 16), o desafio maior das ONGs no contexto de “[...] proliferação e diversificação é o de defender um papel de atuação que contribua efetivamente para o fim da exclusão social e política da maioria da população, superando o marco do 'ser não governamental' no qual tudo cabe.”

Assim sendo, qualquer que seja a ótica adotada, direitos da personalidade pretendidos que se obtenha a tutela, verifica-se que tais instituições corroboram veementemente com o desenvolvimento pleno e irrestrito dos direitos de personalidade, seja de forma individual ou abstrata.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve, como objetivo, analisar a possibilidade das Organizações Não Governamentais em colaborar para a efetivação dos direitos da personalidade e, em caso positivo desse exercício, de evidenciar essa influência no papel de ser um dos mecanismos principais defensores dos direitos da personalidade.

De modo geral, verifica-se que as ONGs se apresentam como competente instrumento de efetivação dos direitos de personalidade, atuando sem fins lucrativos para efetivar os direitos mais basilares do ser humano.

Para tanto, verificou-se que nosso ordenamento jurídico concede tratamento especial para esta espécie, corroborando com seu desenvolvimento enquanto entidade e seu avanço no mercado competitivo e predatório capitalista.

Constatou-se também que tais instituições são históricas, anteriores até mesmo a sua nomenclatura designada, e exercem papel fundamental alocadas no Terceiro Setor, justamente prestando assessoria àqueles que mais vulneráveis em sociedades diversas, levando o desenvolvimento e o acesso às mais básicas necessidades de uma população.

As Organizações Não Governamentais se dispõem a prestar assistência à sociedade, mas não tomando o lugar que o Estado possui como sujeito de maior de prestá-la, a princípio, de forma direta e exclusiva. Nada impedindo que ações sejam exercidas de maneira conjunta.

No entanto, como as ONGs são frutos de entidades não lucrativas, faz-se necessário maior aderência da sociedade, para fomentar os recursos e resguardar o direito de todos no que tange a sua igualdade de fato. Além disso, o governo também deve ser uma figura importante a colaborar com as entidades, considerando o seu papel relevante.

Assim, e considerados os direitos de personalidade nos termos outrora expostos, tem-se que as Organizações Não-Governamentais se apresentam como importante instrumento para a efetivação dos direitos de personalidade, eis que desde o seu surgimento têm um viés solidário, com vontade de servir a sociedade a fim de não limitar nenhum direito humano.

Por fim, pode-se constatar a imprescindibilidade das Organizações Não Governamentais para efetivar os direitos da personalidade, que são inerentes à todas as pessoas, garantindo melhores condições de vida, exercício da cidadania e, consequentemente, na diminuição das desigualdades sociais.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jun. 2022.
- BRASIL, *Lei 9.790 de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm). Acesso em: 19 out. 2023.
- CADERNOS Abong. *ONGs identidade e desafios atuais*. São Paulo, 2000.
- CANTALI, Fernanda Borguetti. *Direitos da Personalidade, disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- CURY; Augusto. *O colecionador de lágrimas: Holocausto nunca mais*. - 1.ed. - São Paulo: Planeta, 2012.
- DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da Personalidade*. Campinas: Romana jurídica. 2004.
- GOMES, Orlando. *Introdução a Direito Civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- HUBMANN, Heinrich. *Das Personlichkeitsrecht*. Kohln: Bohlau, 1967.
- INOVAR. *Quem somos*. Disponível em: <https://inovar.ong/quem-somos/>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- KUCINSKI, Bernardo. *O fim da ditadura militar*. (Repensando a história). São Paulo: Contexto, 2001.
- LANDIM, Leilah. *A invenção das ONGs. Do serviço invisível à profissão impossível*. 1993. 239 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.
- MENDES, Luiz Carlos Abreu. *Visitando o “Terceiro Setor” (ou parte dele)*. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2618/1/td\\_0647.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2618/1/td_0647.pdf). Acesso em: 15 nov. 2023.
- OLIVEIRA, A. C. *Terceiro Setor: uma agenda para reforma do marco legal*. Rio de Janeiro: Comunidade Solidária, 1997.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Carlos Augusto de. *Organizações Não Governamentais como espaço de investimento profissional*. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15417/1/2006\\_dis\\_caoliveirajunior.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15417/1/2006_dis_caoliveirajunior.pdf). Acesso em: 15 nov. 2023.
- PAIVA, Flavio. *O papel político das ONGs. Em ONG's no Brasil: Perfil de um mundo em mudança*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003.
- RAMOS, Andre de Carvalho. *Asilo e Refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas*. In: RAMOS, Andre, RODRIGUES, Gilberto, ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). 60 anos de ACNUR : perspectivas de futuro. São Paulo : CL-ACultural, 2011.
- RAVILLO. D. In: *ONGs no Brasil: perfil de um mundo em mudança*/Hans-JurgenFiege. – Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003. 236 p. Disponível em: [https://www.kas.de/c/document\\_library/get\\_file?uuid=6418e14a-a247-eb1b-aa13-0592ebca840c&groupId=252038](https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=6418e14a-a247-eb1b-aa13-0592ebca840c&groupId=252038). Acesso em: 15 nov. 2023.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

SCHERER-WARREN, Ilse. *ONGs na América Latina: trajetória e perfil*. In: VIOLA et. al.. Meio ambiente: desenvolvimento e cidadania - desafios para as ciências sociais. São Paulo: Cortez; Florianópolis: UFSC, 1998.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e sua Tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VIEIRA, Marcos Alberto de Oliveira. *A igreja católica em Fortaleza numa perspectiva gramsciana*. Fortaleza: Inédito, 1991.